

REGIMENTO ELEITORAL

DA FEDERAÇÃO ACREANA DE DESPORTO ESCOLAR - FADE

Rio Branco - Acre
Março de 2025

FEDERAÇÃO ACREANA DE DESPORTO ESCOLAR

CNPJ: 26.156.119/0001-41

Escritório: Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1358 – Sala 1 – Bairro Bosque

Rio Branco - Acre | Fone: (68) 9 9282-5157 - WhatsApp

Site: <http://www.fadeac.com.br> | E-mail: inscricoesfade@gmail.com



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

Com o objetivo de dar publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Fiscais da Federação Acreana de Desporto Escolar - FADE, a Comissão Eleitoral formada por membros designados pela Portaria nº 13, assinada pela Presidência da FADE, datada de 26 de março de 2025, edita o presente ato de regulamentação, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da FADE.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL

Art. 1º. A Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral reunir-se-á no dia 16 de abril de 2025, em local e horário informados em edital de convocação, respeitando os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Conselho Fiscal, com membros suplentes e efetivos, para o quadriênio 2025/2029, conforme justificado no instrumento de chamamento dos Senhores Membros da Assembleia Geral da FADE.

Parágrafo Único: o mandato quadrienal iniciará em 16 de abril de 2025, data de realização da eleição e posse, e se encerrará no dia 15 de abril de 2029, completando o quadriênio ora referido.

Art. 2º. A Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido em edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes, ou em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral de natureza eleitoral.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente, Vice-Presidente, e para os membros do Conselho Fiscal deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, através de envio por e-mail para o endereço [inscricoesfade@gmail.com], ou presencialmente, na sede da Entidade (endereço no rodapé), com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) ao prazo estabelecido no edital de convocação para realização das eleições. A remessa da inscrição deverá atender ao estabelecido no artigo 16º do Estatuto Social registrado no dia 16 de outubro de 2015, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco (RCPJ Rio Branco/AC), sendo este remetido à Comissão Eleitoral. O pedido deve conter de forma clara os nomes dos participantes e seus respectivos cargos almejados. No caso de impugnação do direito de participar da eleição, os candidatos terão assegurado o direito à defesa prévia. A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e resolver as impugnações, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral, sendo:

I - pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, assinado conjuntamente pelo menos por 03 (três) Instituições de Ensino para concorrer às eleições da FADE, em papel timbrado de uma delas, com nomes para os respectivos cargos, sendo que os nomes não poderão estar inscritos em mais de uma chapa.

§ 1º - As remessas deverão ser subscritas por Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, aqueles Membros da Assembleia Geral que atendem ao Artigo 22º - §1º, tendo estes no mínimo um ano de filiado, contado da data da Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral; que figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias; e que não possuam débitos para com a FADE.

§ 2º - Juntamente ao Requerimento de Candidatura por escrito (Anexo I – Chapa Presidente/Vice/Conselho Fiscal) deverá o candidato apresentar cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante ou declaração de residência, Ficha de Qualificação de Registro de Candidatura (Anexo II) e Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo III), para fins de instrução do processo de candidatura e verificação de antecedentes e integridade, a ser realizado por essa Comissão. Para fins de comprovação do informado nas declarações, deverão ser encaminhadas, ainda, caso solicitado pela Comissão Eleitoral, as certidões negativa criminal da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado do Acre, certidões de distribuição cível, sendo certidão de falência e concordata, e a cível em geral, bem como a criminal, nas esferas estadual e federal; adicionalmente, e para efeito de garantia de regularidade das Filiadas, anexo à formalização, os Candidatos devem apresentar as certidões Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa (quando houver parcelamento de débitos em curso), referente à situação administrativa e financeira junto à FADE, em atendimento à previsão preconizada nos artigos 13º, 15º-I, e 16º, garantindo validade ao ato de apoio de chapa no processo eleitoral regulamentado pelo presente instrumento. A declaração/atestado/certidão poderá ser solicitada à FADE conforme Regimento de Taxas expedido pela Entidade, para o ano vigente, e a solicitação pode ser feita virtual ou presencialmente.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral a verificação e confirmação de autenticidade, percebida a necessidade, de antecedentes de todos os candidatos inscritos para a eleição em tela, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da FADE e legislação relacionada.

§ 4º - A formalização da candidatura se dará pelo envio de documentos listados neste artigo, digitalizados de forma adicional com o Requerimento de Candidatura (Anexo I) para o e-mail citado no presente artigo, com confirmação de recebimento. Pedidos de candidatura sem o envio dos documentos anexos, serão desconsiderados. O envio desses documentos subsidiará a verificação de viabilidade do registro e a de antecedentes de integridade.

§ 5º - A Seção I do Capítulo III, do Estatuto Social da FADE, registrado no dia 16 de outubro de 2015, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco (RCPJ Rio Branco/AC), disciplinará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, e garantia de acompanhamento da apuração pelos candidatos.

§ 6º - Considerando o caráter privado da FADE, a Comissão Eleitoral dará publicidade aos Interessados em concorrer no pleito devidamente credenciados, e aos Membros da Assembleia Geral com direito a voto e devidamente investidos dos direitos constantes no Estatuto Social, incluindo aqueles necessários à garantia de voz e voto no Colegiado Máximo da Entidade, quanto aos passos do processo eleitoral, com notificação por e-mail aos Candidatos, inclusive com diligências que possam ser necessárias em razão do pleito eleitoral, face o curto prazo após o término do período de inscrições e a realização das eleições, que é de apenas 72 (setenta e duas) horas, conforme previsto no *caput* do presente artigo.

§ 7º - Todas as ações da Comissão Eleitoral devem observar os princípios da ética, *accountability*, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança, atuando continuamente com princípios e práticas que visam garantir que as ações de uma instituição estejam alinhadas com o interesse público.

§ 8º - A Comissão Eleitoral não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste Regimento Eleitoral.

§ 9º - Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições beneficentes ou religiosas e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

§10º - Os documentos de registro das candidaturas a Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Fiscal deverão conter Compromisso Arbitral, conforme texto contido no Anexo I deste Regimento Eleitoral.

§ 11º - Os candidatos ao Conselho Fiscal devem portar diploma de curso de nível superior.

Art. 4º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos Membros votantes em gozo de seus direitos estatutários, na forma do artigo 22º - § 1º, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais, e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

- a) Será terminantemente proibido acessar a área de votação portando aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

§ 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os Membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome da Instituição Filiada, e por último os ex-Presidentes estatutários presentes, os quais terão direito a assento no pleito, conforme previsão do Artigo 22 do Estatuto Social.

§ 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

§ 7º - Será considerada nula a cédula em que for assinalado mais de um voto para a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Art. 5º - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e, após isso, à apuração dos votos.

Parágrafo Único: O processo eleitoral ocorrerá em duas etapas, conforme previsão no Artigo 23º - B do Estatuto Social, sendo:

1ª Etapa - Eleição dos candidatos, atendidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social;

2ª Etapa - Posse dos candidatos eleitos, atendidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 6º - São inelegíveis:

I - para ocupar o cargo de Presidente, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

II - para ocupar os cargos eletivos do Conselho Fiscal, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da FADE e suas filiadas.

III - para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FADE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os candidatos:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas;
- f) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva; e
- g) os falidos.

Art. 7º - Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela FADE ou pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), incluindo decisões da Justiça Comum, cível ou criminal, quando houver.

Art. 8º Para a posse nos cargos eletivos da FADE, é necessário que os membros dos poderes eleitos estejam em pleno cumprimento de seus deveres e obrigações, o que inclui não exercer qualquer atividade nas entidades

desportivas filiadas, devendo se afastar definitivamente de suas funções na data e hora estabelecidas para a referida posse.

§ 1º A posse dos membros eleitos será realizada em ato contínuo à apuração dos votos ou em outra data a ser determinada, não excedendo o disposto no caput do Artigo 30º e no §1º do referido artigo estatutário.

§ 2º Em atendimento ao item I e II do artigo 6º, o candidato entregará, em conjunto à documentação de inscrição de chapa, a Declaração de Não Parentesco.

Art. 9º. A eleição obedecerá, além deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação, o Estatuto da Federação Acreana de Desporto Escolar (FADE), no que couber.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral assegurará:

- I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme o Estatuto Social preconiza;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração obedecerão às preconizações elencadas no presente Regimento Eleitoral, no Edital de Convocação, e, ainda, no Estatuto da Federação Acreana de Desporto Escolar (FADE), no que couber, garantindo-se continuamente um procedimento imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida conforme cronograma eleitoral disponibilizado tempestivamente pela Comissão Eleitoral, e será julgada pelo mesmo colegiado, garantindo-se o direito de defesa prévia com a apresentação das razões em documento escrito, e em meio eletrônico acessível e gratuito, cabendo, ainda, a apresentação da decisão final acerca do recurso manifestado, garantindo-se, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito, desde que credenciados para tanto, e à limitação do espaço em que ocorrerá a referida reunião, garantida a segurança dos interessados natos da Assembleia Geral, Candidatos e demais relacionados.

§ 4º - Se houver apenas uma inscrição de chapa no pleito, a eleição poderá ocorrer por aclamação, conforme previsão do contida no artigo 23 – B, do Estatuto Social registrado no dia 16 de outubro de 2015, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco (RCPJ Rio Branco/AC)

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eleições para todos os cargos eletivos da FADE serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 12. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o Representante da entidade filiada ou, na sua ausência, ou impedimento, um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídos, desde que credenciado pelo dirigente máximo da Filiada, receberá da Comissão Eleitoral uma cédula de votação em envelope devidamente rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral, onde constarão as candidaturas habilitadas.

§ 1º - Os ex-presidentes da FADE que tiverem completado mandato de 04 (quatro) anos terão assento à Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º - Em caso de a eleição não ser feita por aclamação, de posse da cédula, o membro do colégio eleitoral, em local indevassável, realizará seu voto escolhendo seus candidatos, ou abstendo-se de escolher qualquer um deles, o que significará “Voto em Branco”.

§ 3º - Será considerado nulo o voto se houver rasura na cédula, ou, se de qualquer forma for identificada a escolha de mais de 1 (uma) chapa para as candidaturas para Presidente, 1º Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Art. 13º - Terminada a votação, os membros da Comissão Eleitoral procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de cédulas distribuídas, conforme Artigo 5º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Terminada a conferência, os membros da Comissão Eleitoral passarão à apuração dos votos.

Art. 14º - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado.

Art. 15º - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo desde o início até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regimento e no Estatuto da Federação Acreana de Desporto Escolar – FADE.

Art. 16º - Serão observadas, em todo o processo eleitoral, as questões de diversidade previstas no Estatuto Social da entidade.

Art. 17º - Da Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata, por pessoa capaz e designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e com nome aprovado pela Assembleia Geral quando esta estiver devidamente instalada, conforme previsão do Estatuto Social.

§ 1º - A Ata deverá ser assinada pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral (que atuará como Presidente da Assembleia Geral, conforme o Artigo 15º do presente Regimento Eleitoral), e pelo (a) Secretário (a) da respectiva

FADE
**Federação Acreana
de Desporto Escolar**

Assembleia Geral Extraordinária Eletiva, observando-se o artigo 28º do Estatuto Social já citado neste Regimento Eleitoral.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na melhor forma da Legislação vigente e Estatuto Social, pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - O presente Regimento foi elaborado em reunião colegiada e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor do documento.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral constituída atende à exigência estabelecida pelo artigo 22 - VI, da Lei n. 9.615/98.

Rio Branco, 28 de março de 2025.



MARCOS PAULO PEREIRA GOMES
Presidente da Comissão Eleitoral 2025
Federação Acreana de Desporto Escolar – FADE
OAB/AC n.º 4.566/AC | Portaria n.º 13/2025